



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019

O Prefeito Municipal de Santo Augusto-RS, Sr. **Naldo Wiegert**, no uso de suas atribuições legais, por intermédio da Secretaria Municipal da Administração, torna público, para conhecimento dos interessados que está procedendo ao **CRENCIAMENTO** de pessoas jurídicas para prestação de serviços médicos veterinários para procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do Município, coordenada pela Coordenadoria do Meio Ambiente vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, obedecendo às especificações contidas neste Edital e seus anexos. O presente credenciamento é regido pelo que dispõe a Lei Municipal nº 2.904, de 28 de março de 2019, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 101/00, Decreto Executivo Municipal nº 3.951/18 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie, e mediante as condições a seguir estabelecidas:

1 DO OBJETO:

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços de médicos veterinários para procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do Município, coordenada pela Coordenadoria do Meio Ambiente vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**).

1.2 Os serviços e os valores a serem pagos, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qt. Estimada/por ano	Qt. Estimada/para 60 meses	Preço Unitário (R\$)
01	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia – OSH) em caninos até 9,9 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	23	115	260,00
02	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia – OSH) em caninos entre 10 e 15,9 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	23	115	320,00
03	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia – OSH) em caninos acima de 16 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	23	115	370,00
04	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia – OSH) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	18	90	250,00
05	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos até 9,9 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	17	85	190,00
06	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos entre 10 e 15,9 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	18	90	230,00
07	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos acima de 16 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	18	90	250,00
08	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos	16	80	190,00

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.			
---	--	--	--

1.3 Os limites dos quantitativos indicados são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individuais.

1.4 A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas habilitadas será de acordo com a demanda existente dos serviços, a capacidade de atendimento ofertada pelo proponente e a ordem estabelecida em sorteio público.

2 DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO:

2.1 As pessoas jurídicas interessadas em prestar os serviços médicos veterinários para procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do Município, coordenadas pela Coordenadoria do Meio Ambiente vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, deverão entregar os documentos indicados no item 3 desse Edital, em Envelope, com a indicação do Chamamento Público, no setor de Protocolo, situado no 3º piso do Centro administrativo Municipal, na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no horário das 08 h às 12h e das 13h30min às 17h, **a partir do dia 17 de junho de 2019.**

2.2 O credenciamento permanecerá aberto a futuros interessados que preencherem as condições previstas nesse Edital, durante todo o seu período de vigência.

3 DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO:

3.1 As **pessoas jurídicas** deverão apresentar os seguintes documentos:

- a)** Contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Títulos e Documentos, em que conste, dentre os seus objetivos, a prestação dos serviços indicados no item 1.2;
- b)** Prova do Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda-CNPJ;
- c)** Prova de regularidade quanto aos tributos e contribuições sociais administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil-RFB e quanto à Dívida Ativa da União administrada pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional-PGFN (Certidão Conjunta Negativa);
- d)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual, relativo aos tributos estaduais, do domicílio ou sede da licitante;
- e)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, relativo aos tributos municipais, do domicílio ou sede da licitante;
- f)** Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;
- g)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h)** Declaração, conforme o modelo instituído pelo Decreto Federal nº 4.358/2002, que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República;
- i)** Alvará de localização fornecido pelo Município do estabelecimento;
- j)** Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal, ou licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da empresa;
- k)** Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS);
- l)** Termo de declaração, assinado pelo representante legal da Licitante, indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços, com a comprovação de estar devidamente registrado, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS);
- m)** Prova do Responsável Técnico indicado pertencer ao quadro funcional da Licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio por intermédio da cópia do contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do contrato escrito firmado com a Licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum.
- n)** Requerimento de credenciamento, contendo as seguintes informações:
 - n.1)** Relação dos serviços que se propõe realizar;
 - n.2)** Capacidade máxima de atendimento mensal, por serviço (por item), com indicação dos horários de atendimento na forma do presente credenciamento;
 - n.3)** Termo de declaração/proposta, assinado pelo representante legal, onde conste o nome do responsável pela assinatura do Termo de Credenciamento, nº do CPF, nº do RG, nº do CRMV, número de telefone, e-mail, endereço, solicitando seu credenciamento e declarando que aceita as condições do

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

presente Edital, sem restrições de qualquer natureza e que se compromete a executar o objeto deste credenciamento pelo valor proposto, conforme subitem 1.2 deste Edital.

3.3 Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por servidor do Município vinculado à Coordenadoria de Compras e Licitações e ou publicação em órgão de imprensa oficial. Os documentos emitidos em meio eletrônico, com o uso de certificação digital, serão tidos como originais, estando sua validade condicionada a verificação de autenticidade pela Administração.

4 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

4.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, dentro da circunscrição territorial do Município, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

4.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela SEDECOM.

4.3 Para a realização do serviço, o Credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela SEDECOM, devidamente assinada, com a indicação da data e quantidade, na qual constará o procedimento a ser realizado.

4.4 Os serviços só poderão ser autorizados após a aprovação do projeto junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS, a ser encaminhado pelo Município após o credenciamento, conforme preconizado na legislação vigente.

4.5 Os procedimentos cirúrgicos, pré-cirúrgicos, ações de contenção física e/ou química, atenção pós-cirúrgica, até o retorno dos animais para seus proprietários ou outro local, deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, zelando sempre pelo bem dos animais, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral o fornecimento dos anestésicos, medicação pós-operatório e demais equipamentos e materiais e pelos encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

4.6 A Credenciada deverá descrever a Técnica Cirúrgica de Ovariosalpingo-Histerectomia (OSH) em caninos e felinos a ser implementada, bem como, a técnica cirúrgica de Orquiectomia em machos caninos e felinos.

4.7 A Credenciada deverá descrever, antes da efetiva execução do serviço, todo protocolo anestésico a ser utilizado, que deverá ser previamente aprovado pelo fiscal do MUNICÍPIO, sendo vedado utilização de métodos que não promovam sedação e analgesia. Também devem ser descritos os medicamentos pré-anestésicos, bem como os a serem administrados no pós-operatório. Ocorrendo alteração do protocolo, o mesmo deve passar por nova aprovação do fiscal do Município.

4.8 A Credenciada deverá possuir uma estrutura mínima, conforme descrito na Resolução CFMV nº 1015 de 09.01.2013, necessária para a realização dos trabalhos, de forma ordenada, segura e respeitando as boas práticas em todos os procedimentos. Será considerada estrutura mínima: fonte de água tratada; balança para pesagem dos animais; material cirúrgico em número compatível com as necessidades do projeto; material para acondicionamento e descarte dos resíduos, conforme a legislação vigente; equipamento de climatização do ambiente pós-cirúrgico; cilindro de oxigênio; sondas endotraqueais; reanimador manual (ambu); fármacos que atendam as necessidades do projeto, incluindo as situações de emergência; equipamento para esterilização; sistema de iluminação emergencial e mesas cirúrgica e de apoio de fácil higienização. Será considerado equipamento mínimo para monitoração transoperatório: aparelho de oximetria de pulso e/ou monitor cardíaco.

5 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 O pagamento pelos serviços prestados pela(s) credenciada(s) será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados no mês, por meio de ordem bancária na conta informada pela Adjudicatária em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

Obs.: O pagamento pelos serviços prestados deverá observar os prazos e condições estabelecidas no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

5.2 Nos preços computados deverão estar inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais e equipamentos empregados, depreciação, aluguéis, seguros, administração e tributos.

5.3 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

5.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

5.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

6 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

6.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, conforme ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que lhe forem pertinentes.

6.2 Estarão credenciados a realizar os serviços, pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

6.3 Caberá Comissão Permanente de Licitações a análise dos documentos apresentados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para o seu atendimento, bem como realizar visitas *in loco*.

6.4 Homologada a solicitação de credenciamento a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento (ANEXO II), no prazo de 05 (cinco) dias.

6.4.1 O prazo que de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

6.5 Como condição para celebração do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá manter as mesmas condições exigidas no item 3 "DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO".

7 DA VIGÊNCIA:

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

8 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

8.1 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, o **Município** obriga-se a:

a) Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;

b) Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Procedimento Cirúrgico, devidamente preenchido e assinado por seus guardiões e/ou tutores, bem como assinado e carimbado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e/ou Secretário Adjunto;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

c) Cadastrar os proprietários de animais de pequeno porte (cães e gatos) de baixa renda, inscritos no CAD-único, bem como, as Organizações Não governamentais de proteção animal – pessoas/instituições beneficiadas;

d) Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;

e) Apresentar, sempre que solicitado pela Clínica, os Termos firmados pelos responsáveis pela guarda do(s) animal(is) e/ou sua recuperação na etapa pós-operatória;

f) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo térmico da prestação de serviço do objeto desta licitação;

g) Zelar pela eficiência dos procedimentos sobre sua responsabilidade;

h) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;

i) Aplicar à Credenciada penalidades, quando for o caso;

j) Prestar à Credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

k) Notificar, por escrito, a Credenciada da aplicação de qualquer sanção;

l) Efetuar o pagamento à Credenciada, no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, devidamente atestada e

m) O Município de Santo Augusto se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a Credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da Credenciada.

n) Encaminhar, após o credenciamento, projeto para aprovação junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS, conforme normativas vigentes.

8.2 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e seus anexos e daquelas decorrentes de Lei, a **Credenciada** obriga-se a:

a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso se verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à SEDECOM;

b) Efetuar procedimentos cirúrgicos de esterilização de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

c) Implantar os microchips agulhados nos animais esterilizados;

d) A implantação dos microchips agulhados de inserção subcutânea, na região dorsal, entre as escapulas, especificamente para uso animal, está condicionada a realização do procedimento cirúrgico, objeto do credenciamento;

e) Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste termo;

f) Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;

g) Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, o número e/ou código de identificação eletrônica referente ao microchip implantado no animal, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e implantação de microchip nos animais em seu estabelecimento e enviado mensalmente a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Santo Augusto;

h) Pagar todos os tributos que indicam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

i) Manter durante o credenciamento, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

k) Executar o objeto licitado, nas condições, preços e prazos e forma estipulada no Edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

l) Submeter-se à fiscalização do Município permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinário, formalmente indicado(s) pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para que realize supervisão técnica, controle de fiscalização da execução do objeto, inclusive quando à técnica cirúrgica e protocolo anestésico empregado, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

m) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

o) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto, devendo arcar com os custos e manutenção dos materiais e equipamentos que porventura necessite utilizar;

p) Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas, inclusive no pós operatório, manter local limpo, seco e aquecido;

q) Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;

r) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

s) Fornecer documentos com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós- operatório onde, obrigatoriamente, devera constar nome(s) e meios(s) de contato para o uso de complicações no pós-operatório;

t) Os animais deverão permanecer, no máximo 24 h na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós-cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica, sobre julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional a Credenciada;

u) Atender intercorrências no pós- cirúrgico, sem ônus a Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório;

v) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós – cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no, máximo 24 horas após o óbito;

w) Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo;

x) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficarem sobre uma integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providencias e obrigações necessárias à execução dos serviços;

y) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho sua regularização devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os EPI's de segurança e

z) Seguir as Resoluções nºs 722/ 2002 e 014/2010, do CRMV e 962/2010 e 1015/2012, do CFMV.

9 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta de recurso financeiro, através das seguintes dotações orçamentárias 3390/32-184, constantes do orçamento vigente de 2019.

10 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

10.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente serão exercidos pela Médica Veterinária Cândida Lodi Faccio CRMV/RS 10.831, e na sua impossibilidade por servidor designado, a qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Adjudicatária, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

10.2 Cabe à Adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

10.3 A fiscalização, pelo Município, não desobriga a Adjudicatária de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Município, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Adjudicatária das responsabilidades determinadas no Edital e seus anexos.

11 DO DESCRENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

11.1 O credenciado(s) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

11.2 Em caso de negativa injustificada de atendimento ou atendimento em desacordo com o preceituado neste Edital, posteriormente a conclusão do processo administrativo, sendo que, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência e

b) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

11.3 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

11.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

11.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

11.6 A empresa que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

11.7 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

11.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

12 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente credenciamento é regido pelo que dispõe a Lei Municipal nº 2.904, de 28 de março de 2019, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 101/00, Decreto Executivo Municipal nº 3.951/18 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

13 DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS:

13.1 Eventuais pedidos de impugnações ao presente Edital de Chamamento Público deverão ser dirigidos ao Protocolo Geral, localizado no 3º. Piso do Centro administrativo Municipal, sito na Rua



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no horário das 08 h às 12h e das 13h30min às 17h, até o dia 05/07/2019.

13.2 Da decisão relativa ao credenciamento ou descredenciamento caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, que deverá ser protocolado no Protocolo Geral, localizado no 3º. Piso do Centro administrativo Municipal, sito na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, no horário das 08 h às 12h e das 13h30min às 17h e dirigido ao Sr. Prefeito Municipal.

13.3 As impugnações e recursos obedecerão ao disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

14 DAS DEMAIS INFORMAÇÕES:

14.1 Quaisquer informações complementares e esclarecimentos relativos a este Edital deverão ser dirigidos à Coordenadoria de Compras e Licitações, localizada Centro Administrativo (3º piso), sito na Rua Cel. Júlio Pereira dos Santos, nº 465, Bairro Centro, Santo Augusto-RS, em dias úteis, de 2ª feira a 6ª feira, no horário das 08h às 12h e das 13h30min às 17h ou ainda, pelo “e-mail” compras@santoaugusto.rs.gov.br.

14.2 O Edital poderá ser obtido no site oficial do Município www.santoaugusto.rs.gov.br no link Publicações-Legais-Licitações ou por meio do endereço eletrônico compras@santoaugusto.rs.gov.br.

14.3 A comunicação de eventuais retificações no instrumento convocatório, bem como informações adicionais sobre a presente licitação, serão divulgadas no site www.santoaugusto.rs.gov.br.

15 DO FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Santo Augusto-RS, para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente.

16 DOS ANEXOS AO EDITAL:

Integram este Edital:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA e
ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO.

Santo Augusto, 11 de junho de 2019

Naldo Wiegert
Prefeito Municipal



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA:

1 DO OBJETO:

O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços de médicos veterinários para procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demanda do Município, coordenadas pela Coordenadoria do Meio Ambiente vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.

O credenciamento será executado em conformidade com as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93 e demais obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao procedimento.

2 DA JUSTIFICATIVA:

Na sociedade contemporânea os animais têm sido esquecidos por completo como se não fizessem parte das preocupações da sociedade, mas a luta para que essa perspectiva mude tem provocado iniciativas para que um novo olhar sobre os animais, de modo que passem a se inserir como parte das políticas públicas.

Nesse sentido, para o Município de Santo Augusto-RS, o planejamento e execução de ações para controle de população de cães e gatos vêm sendo um grande desafio para os gestores municipais, de modo que, ações desta natureza se fazem necessárias para tentar minimizar os inúmeros problemas decorrentes principalmente do elevado número de animais em vias públicas sem supervisão de tutor responsável.

O Município de Santo Augusto possui um número considerável de animais abandonados nas ruas, em abrigos ou em residências particulares de baixa renda, isto gera um grave problema de saúde pública e desrespeito à vida animal.

A esterilização evita que novos animais indesejáveis surjam e a população aumente desenfreadamente, já que não há lares para todos, também melhora a qualidade de vida dos animais domésticos, a prevenção e controle de zoonoses e agravos que envolvam animais domésticos e problemas de comportamento inadequados ao convívio com outros animais e seres humanos.

Portanto, para que continuemos a melhorar a qualidade de vida das pessoas e dos animais da cidade de Santo Augusto, faz-se necessário a alocação de recurso para a contratação em questão de forma a enfrentar o problema de saúde pública que será instaurado, apresentando a solução mais digna e viável para os animais.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

3.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, dentro da circunscrição territorial do Município, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

3.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela SEDECOM.

3.3 Para a realização do serviço, a Credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela SEDECOM, devidamente assinada, com a indicação da data e quantidade, na qual constará o procedimento a ser realizado.

3.4 Os serviços só poderão ser autorizados após aprovação do projeto junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS, a ser encaminhado pelo Município após o credenciamento, conforme preconizado na legislação vigente.

3.5 Os procedimentos cirúrgicos, pré-cirúrgicos, ações de contenção física e/ou química, atenção pós-cirúrgica, até o retorno dos animais para seus proprietários ou outro local, deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, zelando sempre pelo bem dos animais, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral o fornecimento dos anestésicos, medicação pós-operatório e demais equipamentos e materiais e pelos encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

3.6 A Credenciada deverá descrever a Técnica Cirúrgica de Ovariosalpingo-Histerectomia (OSH) em caninos e felinos a ser implementada, bem como, a técnica cirúrgica de Orquiectomia em machos caninos e felinos.

3.7 A Credenciada deverá descrever, antes da efetiva execução do serviço, todo protocolo anestésico a ser utilizado, que deverá ser previamente aprovado pelo fiscal do MUNICÍPIO, sendo vedado utilização de métodos que não promovam sedação e analgesia. Também devem ser descritos os medicamentos pré-anestésicos, bem como os a serem administrados no pós-operatório. Ocorrendo alteração do protocolo, o mesmo deve passar por nova aprovação do fiscal do Município.

3.8 A Credenciada deverá possuir uma estrutura mínima, conforme descrito na Resolução CFMV nº 1015 de 09.01.2013, necessária para a realização dos trabalhos, de forma ordenada, segura e respeitando as boas práticas em todos os procedimentos. Será considerada estrutura mínima: fonte de água tratada; balança para pesagem dos animais; material cirúrgico em número compatível com as necessidades do projeto; material para acondicionamento e descarte dos resíduos, conforme a legislação vigente; equipamento de climatização do ambiente pós-cirúrgico; cilindro de oxigênio; sondas endotraqueais; reanimador manual (ambu); fármacos que atendam as necessidades do

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

projeto, incluindo as situações de emergência; equipamento para esterilização; sistema de iluminação emergencial e mesas cirúrgica e de apoio de fácil higienização. Será considerado equipamento mínimo para monitoração transoperatório: aparelho de oximetria de pulso e/ou monitor cardíaco.

4 DOS CUSTOS E QUANTITATIVOS:

4.1 Os serviços serão pagos de acordo com os valores constantes da Tabela abaixo:

ITEM	Descrição	Qnt. Estimada/por ano	Qnt. Estimada/para 60 meses	Preço Unitário (R\$)
01	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia – OSH) em caninos até 9,9 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	23	115	260,00
02	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia – OSH) em caninos entre 10 e 15,9 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	23	115	320,00
03	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia – OSH) em caninos acima de 16 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	23	115	370,00
04	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovariosalpingohisterectomia – OSH) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	18	90	250,00
05	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos até 9,9 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	17	85	190,00
06	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos entre 10 e 15,9 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	18	90	230,00
07	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos acima de 16 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	18	90	250,00
08	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	16	80	190,00

4.2 Os limites dos quantitativos indicados são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individuais.

4.3 A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas habilitadas será de acordo com a demanda existente dos serviços, a capacidade de atendimento ofertada pelo proponente e a ordem estabelecida em sorteio público.

4.4 Os valores estimados total/ano é de R\$ 41.260,00 (quarenta e um mil duzentos e sessenta reais)

5 DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

6 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

6.1 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, o Município obriga-se a:

- a) Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;
- b) Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Procedimento Cirúrgico, devidamente preenchido e assinado por seus guardiões e/ou tutores, bem como assinado e carimbado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e/ou Secretário Adjunto;
- c) Cadastrar os proprietários de animais de pequeno porte (cães e gatos) de baixa renda, inscritos no CAD-único, bem como, as Organizações Não governamentais de proteção animal – pessoas/instituições beneficiadas;
- d) Orientar o munícipe quanto à guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;
- e) Apresentar, sempre que solicitado pela Clínica, os Termos firmados pelos responsáveis pela guarda do(s) animal(is) e/ou sua recuperação na etapa pós-operatória;
- f) Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- g) Zelar pela eficiência dos procedimentos sobre sua responsabilidade;
- h) Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- i) Aplicar à Credenciada penalidades, quando for o caso;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000

Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

j) Prestar à Credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do objeto;

k) Notificar, por escrito, a Credenciada da aplicação de qualquer sanção;

l) Efetuar o pagamento à Credenciada, no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, devidamente atestada e

m) O Município de Santo Augusto se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a Credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da Credenciada.

n) Encaminhar, após o credenciamento, projeto para aprovação junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS, conforme normativas vigentes.

6.2 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e seus anexos e daquelas decorrentes de Lei, a **Credenciada** obriga-se a:

a) Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão à intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não à cirurgia de esterilização; caso se verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à SEDECOM;

b) Efetuar procedimentos cirúrgicos de esterilização de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;

c) Implantar os microchips agulhados nos animais esterilizados;

d) A implantação dos microchips agulhados de inserção subcutânea, na região dorsal, entre as escapulas, especificamente para uso animal, está condicionada a realização do procedimento cirúrgico, objeto do credenciamento;

e) Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste termo;

f) Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;

g) Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos à cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, o número e/ou código de identificação eletrônica referente ao microchip implantado no animal, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós-operatórias. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e implantação de microchip nos animais em seu estabelecimento e enviado mensalmente a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Santo Augusto;

h) Pagar todos os tributos que indicam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;

i) Manter durante o credenciamento, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;

j) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

k) Executar o objeto licitado, nas condições, preços e prazos e forma estipulada no Edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

l) Submeter-se à fiscalização do Município permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinário, formalmente indicado(s) pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para que realize supervisão técnica, controle de fiscalização da execução do objeto, inclusive quando à técnica cirúrgica e protocolo anestésico empregado, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;

m) Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;

n) Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

o) Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto, devendo arcar com os custos e manutenção dos materiais e equipamentos que porventura necessite utilizar;

p) Dispor de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baias, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas, inclusive no pós-operatório, manter local limpo, seco e aquecido;

q) Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;

r) Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido à cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

s) Fornecer documentos com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório onde, obrigatoriamente, devesse constar nome(s) e meios(s) de contato para o uso de complicações no pós-operatório;

t) Os animais deverão permanecer, no máximo 24 h na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós-cirúrgicas que exijam a



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

permanência do paciente na clínica, sobre julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional a Credenciada;

u) Atender intercorrências no pós- cirúrgico, sem ônus a Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório;

v) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós – cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no, máximo 24 horas após o óbito;

w) Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo;

x) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficarem sobre uma integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

y) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho sua regularização devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os EPI's de segurança e

z) Seguir as Resoluções nºs 722/ 2002 e 014/2010, do CRMV e 962/2010 e 1015/2012, do CFMV.

7 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

7.1 Para fins da qualificação técnica, os interessados em prestar os serviços deverão apresentar a seguinte documentação:

a) Alvará Sanitário pela Vigilância Sanitária Municipal, ou licença expedida pela Vigilância Sanitária Estadual, em vigor, em nome da empresa;

b) Certificado de Regularidade Funcional do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS);

c) Termo de declaração, assinado pelo representante legal da Licitante, indicando o Responsável Técnico pela execução dos serviços, com a comprovação de estar devidamente registrado, através da apresentação da Certidão de Registro no Conselho Regional de Medicina Veterinária (CRMV-RS) e

d) Prova do Responsável Técnico indicado pertencer ao quadro funcional da Licitante, na data prevista para a entrega da proposta; no caso de sócio por intermédio da cópia do contrato social/estatuto social em vigor; no caso de empregado, mediante cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social e no caso de prestador de serviços com cópia do contrato escrito firmado com a Licitante, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

8 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento pelos serviços prestados pela(s) credenciada(s) será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados no mês, por meio de ordem bancária na conta informada pela Adjudicatária em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

Obs.: O pagamento pelos serviços prestados deverá observar os prazos e condições estabelecidas no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

8.2 Nos preços computados deverão estar inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais e equipamentos empregados, depreciação, aluguéis, seguros, administração e tributos.

8.3 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

8.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

8.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

9 DA FISCALIZAÇÃO:

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente serão exercidos pela Médica Veterinária Cândida Lodi Faccio CRMV/RS 10.831, e na sua impossibilidade por servidor designado, a qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Adjudicatária, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 3.922, de 19 de janeiro de 2018.

9.2 Cabe à Adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

9.3 A fiscalização, pelo Município, não desobriga a Adjudicatária de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Município, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Adjudicatária das responsabilidades determinadas no Edital e seus anexos.

10 DO DESCREDECIMENTO E PENALIDADES:

10.1 O credenciado(s) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10.2 Em caso de negativa injustificada de atendimento ou atendimento em desacordo com o preceituado neste Edital, posteriormente a conclusão do processo administrativo, sendo que, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência e

b) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

10.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 A empresa que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

10.7 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

Santo Augusto, 05 de abril 2019.

Cândida Lodi Faccio
Médica Veterinária CRMV/RS 10.831

Luis Josmar Bertollo
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

ANEXO II – TERMO DE CREDENCIAMENTO:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2019

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE SERVIÇOS DE MÉDICOS VETERINÁRIOS

O MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO - RS, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa sita na Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, n.º 465, Santo Augusto-RS, inscrito no CNPJ n.º 87.613.105/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. **Naldo Wiegert**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 083.748.990-34, Carteira de Identidade n.º 4008623144, residente e domiciliado na Rua São João, n.º 532, Bairro Floresta, na cidade de Santo Augusto-RS, CEP 98.590-000, firma o presente termo de credenciamento com _____, inscrito no CNPJ/CPF sob n.º _____ estabelecida na _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, CEP _____, representada neste ato por _____, portador do CPF n.º _____, portador da carteira de identidade n.º _____, residente e domiciliado na _____, n.º _____, Bairro _____, na cidade de _____, baseada no instrumento convocatório do **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2019** e pelas cláusulas a seguir:

1 DO OBJETO:

1.1 O presente Edital de Chamamento Público tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas que prestam serviços de médicos veterinários para procedimento cirúrgico de castração de animais domésticos, considerados domiciliados e não domiciliados, conforme demandas do Município, coordenada pela Coordenadoria do Meio Ambiente vinculada a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, conforme especificações constantes do Termo de Referência, anexo ao Edital (**ANEXO I**).

1.2 Os serviços e os valores a serem pagos, objeto do credenciamento, são os constantes na tabela abaixo:

Item	Descrição	Qty. Estimada/por ano	Qty. Estimada/para 60 meses	Preço Unitário (R\$)
01	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovarioalpingohisterectomia – OSH) em caninos até 9,9 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	23	115	260,00
02	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovarioalpingohisterectomia – OSH) em caninos entre 10 e 15,9 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	23	115	320,00
03	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovarioalpingohisterectomia – OSH) em caninos acima de 16 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	23	115	370,00
04	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (ovarioalpingohisterectomia – OSH) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	18	90	250,00
05	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos até 9,9 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	17	85	190,00
06	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos entre 10 e 15,9 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	18	90	230,00
07	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em caninos acima de 16 kg, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	18	90	250,00
08	Prestação de Serviço de Castração cirúrgica (orquiectomia) em felinos, com todo material, medicamentos e demais objetos necessários para a realização dos procedimentos operatórios e pós-operatório.	16	80	190,00

1.3 Os limites dos quantitativos indicados são relativos aos serviços prestados por todos os credenciados, não havendo garantia de execução individuais.

1.4 A distribuição dos serviços entre as clínicas credenciadas habilitadas será de acordo com a demanda existente dos serviços, a capacidade de atendimento ofertada pelo proponente e a ordem estabelecida em sorteio público.

2 DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

2.1 Os serviços serão prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, dentro da circunscrição territorial do Município, com pessoal, materiais, produtos e equipamentos próprios, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço, cujos ônus e obrigações, em nenhuma hipótese, poderão ser transferidos para o Município.

2.2 A escolha do estabelecimento ou profissional será feita exclusivamente pelo beneficiário, tomador do serviço, que receberá lista dos credenciados, com os seus respectivos horários de atendimento, quando autorizado o procedimento pela SEDECOM.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

2.3 Para a realização do serviço, o Credenciado deverá receber do beneficiário, a autorização emitida pela SEDECOM, devidamente assinada, com a indicação da data e quantidade, na qual constará o procedimento a ser realizado.

2.4 Os serviços só poderão ser autorizados após a aprovação do projeto junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS, a ser encaminhado pelo Município após o credenciamento, conforme preconizado na legislação vigente.

2.5 Os procedimentos cirúrgicos, pré-cirúrgicos, ações de contenção física e/ou química, atenção pós-cirúrgica, até o retorno dos animais para seus proprietários ou outro local, deverão ser prestados exclusivamente no estabelecimento do credenciado, com pessoal e material próprio, zelando sempre pelo bem dos animais, sendo de sua responsabilidade exclusiva e integral o fornecimento dos anestésicos, medicação pós-operatório e demais equipamentos e materiais e pelos encargos trabalhistas e previdenciários, sociais, fiscais e comerciais decorrentes do serviço.

2.6 A Credenciada deverá descrever a Técnica Cirúrgica de Ovariosalpingo-Histerectomia (OSH) em caninos e felinos a ser implementada, bem como, a técnica cirúrgica de Orquiectomia em machos caninos e felinos.

2.7 A Credenciada deverá descrever, antes da efetiva execução do serviço, todo protocolo anestésico a ser utilizado, que deverá ser previamente aprovado pelo fiscal do MUNICÍPIO, sendo vedado utilização de métodos que não promovam sedação e analgesia. Também devem ser descritos os medicamentos pré-anestésicos, bem como os a serem administrados no pós-operatório. Ocorrendo alteração do protocolo, o mesmo deve passar por nova aprovação do fiscal do Município.

2.8 A Credenciada deverá possuir uma estrutura mínima, conforme descrito na Resolução CFMV nº 1015 de 09.01.2013, necessária para a realização dos trabalhos, de forma ordenada, segura e respeitando as boas práticas em todos os procedimentos. Será considerada estrutura mínima: fonte de água tratada; balança para pesagem dos animais; material cirúrgico em número compatível com as necessidades do projeto; material para acondicionamento e descarte dos resíduos, conforme a legislação vigente; equipamento de climatização do ambiente pós-cirúrgico; cilindro de oxigênio; sondas endotraqueais; reanimador manual (ambu); fármacos que atendam as necessidades do projeto, incluindo as situações de emergência; equipamento para esterilização; sistema de iluminação emergencial e mesas cirúrgica e de apoio de fácil higienização. Será considerado equipamento mínimo para monitoração transoperatório: aparelho de oximetria de pulso e/ou monitor cardíaco.

3 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

3.1 O pagamento pelos serviços prestados pela(s) credenciada(s) será efetuado mensalmente, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados no mês, por meio de ordem bancária na conta informada pela Adjudicatária em sua proposta, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento do documento fiscal pela Secretaria de Finanças, atestado pelo(s) Fiscal(is) e ratificado pelo(a) Secretário(a) da pasta dando conta:

a) do recebimento do constante da Autorização de Fornecimento, do cumprimento das condições estipuladas no Edital e seus anexos e na Proposta Financeira da adjudicatária;

b) da verificação da conformidade das informações do documento fiscal e sua autenticidade e

c) da conferência da regularidade fiscal e trabalhista da adjudicatária, mediante consulta à: Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço-FGTS, Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT e da Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Municipal, esta última se a Contratada for sediada no Município de Santo Augusto-RS.

Obs.: O pagamento pelos serviços prestados deverá observar os prazos e condições estabelecidas no Decreto Executivo nº 3.980/18 e na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

3.2 Nos preços computados deverão estar inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento do objeto, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, materiais e equipamentos empregados, depreciação, aluguéis, seguros, administração e tributos.

3.3 No caso de incorreções da documentação os mesmos serão devolvidos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo o Município por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

3.4 Não será efetuado qualquer pagamento à Contratada enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual, podendo o Município reter do valor da fatura a importância devida, até a regularização de suas obrigações.

3.5 Os pagamentos em atraso, somente serão corrigidos monetariamente, caso derivar de culpa do Município. Neste caso, incidirá correção calculada pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo a ser aplicado sobre o total do débito em atraso.

4 DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

Os valores fixados são irremovíveis, porém poderá ser corrigido, observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data da apresentação da proposta, pela variação do IPCA-Índice de Preços ao Consumidor Amplo, medido pelo IBGE ou outro que vier a substituí-lo, mediante requerimento do credenciado.

5 DA FORMALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

5.1 O credenciamento será formalizado mediante Termo de Credenciamento, conforme ANEXO II, contendo as cláusulas e condições previstas neste Edital, bem como aquelas previstas no Art. 55 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que lhe forem pertinentes.

5.2 Estarão credenciados a realizar os serviços, pessoas jurídicas que apresentarem corretamente a documentação exigida.

5.3 Caberá Comissão Permanente de Licitações a análise dos documentos apresentados, podendo, a seu critério, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos complementares, estabelecer prazos adequados para o seu atendimento, bem como realizar visitas *in loco*.

5.4 Homologada a solicitação de credenciamento a Administração convocará os participantes do credenciamento para assinar o Termo de Credenciamento (ANEXO II), no prazo de 05 (cinco) dias.

5.4.1 O prazo que de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

5.5 Como condição para celebração do Termo de Credenciamento, o credenciado deverá manter as mesmas condições exigidas no item 3 "DOS DOCUMENTOS PARA CREDENCIAMENTO".

6 DA VIGÊNCIA:

A vigência do termo de credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

7 DAS DEMAIS CONDIÇÕES:

7.1 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e daquelas decorrentes de Lei, o **Município** obriga-se a:

- a)** Indicar seu representante e responsável técnico na coordenação do processo de castração;
- b)** Encaminhar os animais ao serviço veterinário credenciado, acompanhados de Termo de Autorização e Encaminhamento para Procedimento Cirúrgico, devidamente preenchido e assinado por seus guardiões e/ou tutores, bem como assinado e carimbado pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente e/ou Secretário Adjunto;
- c)** Cadastrar os proprietários de animais de pequeno porte (cães e gatos) de baixa renda, inscritos no CAD-único, bem como, as Organizações Não governamentais de proteção animal – pessoas/instituições beneficiadas;
- d)** Orientar o munícipe quanto á guarda responsável de animais domésticos, assim como as zoonoses de importância em saúde pública;
- e)** Apresentar, sempre que solicitado pela Clínica, os Termos firmados pelos responsáveis pela guarda do(s) animal(is) e/ou sua recuperação na etapa pós-operatória;
- f)** Atestar nas notas fiscais/faturas o efetivo término da prestação de serviço do objeto desta licitação;
- g)** Zelar pela eficiência dos procedimentos sobre sua responsabilidade;
- h)** Determinar quando cabível, as modificações consideradas necessárias e fiscalizar a perfeita execução dos procedimentos;
- i)** Aplicar à Credenciada penalidades, quando for o caso;
- j)** Prestar à Credenciada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária á perfeita execução do objeto;
- k)** Notificar, por escrito, a Credenciada da aplicação de qualquer sanção;
- l)** Efetuar o pagamento à Credenciada, no prazo avançado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente, devidamente atestada e
- m)** O Município de Santo Augusto se isenta de qualquer responsabilidade pela ocorrência de óbito ou dano permanente causado ao animal por imperícia, imprudência, negligência, inabilidade ou mesmo por acidente, devendo a Credenciada estar ciente desde já que a responsabilidade pelo procedimento cirúrgico e suas possíveis consequências é de inteira responsabilidade do profissional responsável e da Credenciada.
- n)** Encaminhar, após o credenciamento, projeto para aprovação junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do RS, conforme normativas vigentes.

7.2 Além das determinações contidas no instrumento convocatório e seus anexos e daquelas decorrentes de Lei, a **Credenciada** obriga-se a:

- a)** Realizar exame clínico prévio ao procedimento cirúrgico, para garantir as condições físicas para submissão á intervenção cirúrgica, a fim de verificar se o animal está apto ou não á cirurgia de esterilização; caso se verifique que o mesmo não possui condições clínicas para o procedimento, uma declaração informando o motivo/diagnóstico deve ser fornecida à SEDECOM;
- b)** Efetuar procedimentos cirúrgicos de esterilização de animais domésticos de pequeno porte (cães e gatos), conforme sua capacidade e de acordo com a demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente, segundo as normas do Conselho Federal de Medicina Veterinária e do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- c)** Implantar os microchips agulhados nos animais esterilizados;
- d)** A implantação dos microchips agulhados de inserção subcutânea, na região dorsal, entre as escapulas, especificamente para uso animal, está condicionada a realização do procedimento cirúrgico, objeto do credenciamento;
- e)** Os serviços que deverão ser executados pela empresa credenciada não devem incluir procedimentos clínicos ou cirúrgicos que não estejam estritamente relacionados com o objeto deste termo;
- f)** Zelar pelo bem-estar dos animais durante o período que estiverem em suas dependências;
- g)** Manter registro e emitir relatório de todos os animais submetidos á cirurgia, constando nome do paciente, data do procedimento, o numero e/ou código de identificação eletrônica referente ao microchip implantado no animal, assim como, informações de possíveis complicações pré, trans ou pós- operatória. Esse documento deve ser devidamente firmado pelo Médico Veterinário responsável pelos procedimentos cirúrgicos e implantação de microchip nos animais em seu estabelecimento e enviado mensalmente a Secretaria Municipal De Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Santo Augusto;
- h)** Pagar todos os tributos que indicam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o material e a mão de obra;
- i)** Manter durante o credenciamento, as mesmas condições de habilitação e atualizados os dados cadastrais;
- j)** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;
- k)** Executar o objeto licitado, nas condições, preços e prazos e forma estipulada no Edital e seus anexos, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- l)** Submeter-se á fiscalização do Município permitindo acesso às suas instalações de Médico(s) Veterinário, formalmente indicado(s) pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente para que realize supervisão técnica, controle de fiscalização da execução do objeto, inclusive quando á técnica cirúrgica e protocolo anestésico empregado, de modo a garantir a uniformidade nos procedimentos;
- m)** Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do Município;
- n)** Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;
- o)** Disponibilizar os equipamentos exigidos, pessoal devidamente habilitado, materiais e o que mais se fizer necessário para a execução do objeto, devendo arcar com os custos e manutenção dos materiais e equipamentos que porventura necessite utilizar;
- p)** Disponer de espaço físico e estrutura para abrigar, individualmente, em gaiolas/baixas, os animais, com espaço suficiente para que possam levantar, deitar e fazer as necessidades fisiológicas, inclusive no pós operatório, manter local limpo, seco e aquecido;
- q)** Manter os canis e gatis permanentemente higienizados, proporcionando aos animais acomodações limpas, sem contato com as fezes, urina e vômitos;
- r)** Fornecer equipamentos, ferramentas e materiais necessários ao bom desempenho dos serviços em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção, substituindo aqueles que não atenderem estas exigências, utilizando material esterilizado para cada animal a ser submetido á cirurgia; agulhas utilizadas para aplicação de drogas injetáveis deverão ser descartáveis e de primeiro uso para cada animal submetido ao procedimento cirúrgico de esterilização;

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

s) Fornecer documentos com orientações pós-cirúrgicas, contemplando, inclusive, prazo para retirada dos pontos, quando for o caso, e prescrições de medicamentos adequados à espécie e porte dos animais para controle de processos infecciosos referentes ao pós-operatório onde, obrigatoriamente, devesse constar nome(s) e meios(s) de contato para o uso de complicações no pós-operatório;

t) Os animais deverão permanecer, no máximo 24 h na clínica, sendo esse período determinado para o recebimento dos animais, sua avaliação clínica pré-cirúrgica, realização do procedimento cirúrgico e acompanhamento do pós-cirúrgico imediato, salvo em casos de complicações trans e pós-cirúrgicas que exijam a permanência do paciente na clínica, sobre julgamento do Médico Veterinário responsável pelo procedimento, sem ônus adicional a Credenciada;

u) Atender intercorrências no pós-cirúrgico, sem ônus a Administração ou ao proprietário e/ou guardião do animal e/ou instituição responsável, se for o caso. Refere-se àquelas relacionadas à cirurgia como: hemorragia, ligadura ou trauma de ureter, tratos fistulosos e granulomas, síndrome de ovário remanescente e outras oriundas da manipulação excessiva durante o transoperatório;

v) Comunicar eventuais óbitos no pré, trans e pós-cirúrgico ao responsável pelo encaminhamento do animal e disponibilizar o cadáver para o responsável em no, máximo 24 horas após o óbito;

w) Deverá providenciar laudo escrito ao proprietário do animal que sofrer transtorno ou óbito durante o procedimento, explicando quadro clínico e as razões determinantes dessa anormalidade. O município deverá receber cópia do mencionado laudo;

x) Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deve satisfazer, além de ficarem sobre uma integral responsabilidade e observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidente de trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;

y) Respeitar e exigir que o seu pessoal observe e respeite as normas sobre segurança higiene e medicina do trabalho sua regularização devendo fornecer aos seus empregados, quando necessários, os EPI's de segurança e

z) Seguir as Resoluções nºs 722/ 2002 e 014/2010, do CRMV e 962/2010 e 1015/2012, do CFMV.

8 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do credenciamento correrão à conta de recurso financeiro, através das seguintes dotações orçamentárias 3390/32-184, constantes do orçamento vigente de 2019.

9 DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS:

9.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente serão exercidos pela Médica Veterinária Cândida Lodi Faccio CRMV/RS 10.831, e na sua impossibilidade por servidor designado, a qual competirá acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar o cumprimento do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Adjudicatária, conforme determina o Art. 67, da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações e o Decreto Executivo nº 3.951, de 16 de maio de 2018.

9.2 Cabe à Adjudicatária atender prontamente e dentro do prazo estipulado pela fiscalização quaisquer exigências inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para o Município, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da Adjudicatária, que é total e irrestrita em relação ao objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução dos serviços.

9.3 A fiscalização, pelo Município, não desobriga a Adjudicatária de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual. A ausência de comunicação, por parte do Município, sobre irregularidades ou falhas, não exime a Adjudicatária das responsabilidades determinadas no Edital e seus anexos.

10 DO DESCRENCIAMENTO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 O credenciado(s) poderá solicitar o seu descredenciamento a qualquer tempo, desde que observando o prazo de antecedência de 60 (sessenta) dias, durante o qual deverá atender a eventual demanda existente.

10.2 Em caso de negativa injustificada de atendimento ou atendimento em desacordo com o preceituado neste Edital, posteriormente a conclusão do processo administrativo, sendo que, além do descredenciamento, serão aplicadas as seguintes penalidades:

a) Multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), por ocorrência e

b) Suspensão temporária e participação em licitação e impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.3 A aplicação das sanções previstas no Edital e seus anexos não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei nº 8.666/1993 e legislação municipal, inclusive a responsabilização da Credenciada por eventuais perdas e danos causados ao Município de Santo Augusto-RS.

10.4 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo Município de Santo Augusto-RS.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente no Município de Santo Augusto-RS, em favor da Adjudicatária, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 A empresa que, convocada no prazo de validade da sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta/lance, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e seus anexos e das demais cominações legais.

10.7 As sanções previstas no Edital e seus anexos são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução do objeto advier de caso fortuito ou de força maior.

10.8 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à empresa o contraditório e a ampla defesa.

“NÃO USE DROGAS, DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
Poder Executivo

Rua Coronel Júlio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55)3781-5239–E-mail: compras@santoaugusto.rs.gov.br

11 DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS:

O presente credenciamento é regido pelo que dispõe a Lei Municipal nº 2.904, de 28 de março de 2019, as normas gerais da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar Federal nº 101/00, Decreto Executivo Municipal nº 3.951/18 e suas alterações, e demais disposições regulamentares aplicáveis à espécie.

12 DO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE:

O presente Termo de Credenciamento resulta do **Chamamento Público nº 002/2019, de 11/06/2019.**

13 DO FORO:

As partes, de pleno e comum acordo, elegem o Foro da Comarca de Santo Augusto, para dirimir quaisquer litígios, decorrentes do presente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem plenamente justos e contratados, firmam o presente em três (03) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

Santo Augusto-RS, __ de _____ de 2019

NALDO WIEGERT
Prefeito Municipal

CRENCIADO

Testemunhas: _____
CPF:

CPF: